



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro  
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100  
[camara@erechim.rs.leg.br](mailto:camara@erechim.rs.leg.br)

### *PARECER JURÍDICO*

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA EXECUTIVO Nº 009/2021

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos oriundos do Poder Legislativo Municipal à Fundação Hospitalar Santa Terezinha” e dá outras providências.*

Vem a essa Consultoria para parecer Projeto de Lei Executivo que visa a transferir recursos oriundos do Poder Legislativo à Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

Quanto a iniciativa, nada a reparar, porquanto exclusiva do sr. Chefe do Executivo, eis que se trata de recursos vinculados no orçamento municipal.

Os valores a serem repassados estão vinculados á previsão na peça orçamentárias, bem como, importa ressaltar, oriundos de parcela significativa de “sobra” do duodécimo devido a este Poder, o qual, ainda em 2.020 indicou a aplicação destes valores não utilizados para a Fundação Hospitalar.

Da mesma forma, na complementação destes valores há recursos recebidos de emendas parlamentares destinadas por então integrantes desta Casa Legislativa, como consta expressamente na Justificativa que é parte integrante deste PL.

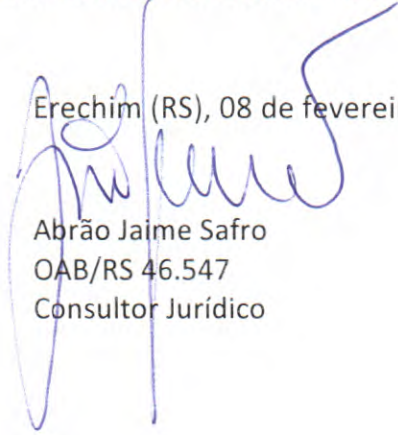
Há ainda no corpo da lei a obrigação da Fundação Hospitalar prestar as regulares contas da aplicação destes recursos, inclusive a Câmara de Vereadores, a qual, como dito, destinou recursos do duodécimo.

Assim, verificada a constitucionalidade do presente projeto. No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei, no caso, com a aprovação da legislativa pretendida.

Ante o exposto, **OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Consultoria Jurídica tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões, cabendo a estes a análise da oportunidade e conveniência.

Erechim (RS), 08 de fevereiro de 2021.



Abrão Jaime Safro  
OAB/RS 46.547  
Consultor Jurídico